

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 013-A/2022

DIAGNOSE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Trindade-GO, à Rua 3, nº 200, Jardim Primavera, CEP.: 75390-334 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e, de outro lado,

DIAGNOSE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, com sede na Rua Doutor Eraldo Aurelio Franzese, nº 62, Sala 05, Jardim Paiquerê, Valinhos/SP, CEP.: 13.271-608, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.613.094/0001-49, neste ato representada por sua sócia, **SRA. ÂNGELA MARIA SANTOS CHAGAS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 28.515.367-5 e do CPF nº 250.008.818-93, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de

Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO);

as partes ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores, e que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviço específico, em caráter autônomo e não exclusivo, de elaboração do plano de cargos e salários para os colaboradores do Hospital Estadual de Trindade – Walda Ferreira dos Santos (período: de 01/01/2023 a 31/12/2023), tendo em conta que o **IMED** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO).

1.1.1. O presente Contrato tem como objetivo atender as exigências contidas no contrato de gestão sob referência (cláusula “2.26”) e na legislação aplicável (incisos V e VIII, art. 4 da Lei n. 15.503/2005 e Item 14, Alínea “G”, Anexo I da Resolução Normativa n. 013/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO) e também a documentação solicitada na Prestação de Contas Anual.

1.2. Os serviços ora contratados serão prestados conforme e de acordo com as especificações constantes neste Contrato, bem como na proposta de prestação de serviços (Proposta), que integra o presente Instrumento como Anexo para todos os fins de direito.

1.3. Em caso de divergência na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos documentos acima mencionados, deverão os mesmos, para todos os fins e efeitos de direito, ser interpretados com observância da seguinte ordem de importância decrescente:

- i) Este Contrato;
- ii) Termo de Referência da RFP nº 055/2022; e
- iii) Proposta Comercial e Técnica.

1.4. Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula primeira, ainda que não mencionadas.

1.5. Os serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente e ao Anexo deste Contrato, que é parte integrante do mesmo para todos os fins de direito, em especial, para fins de ajustamento das questões técnicas e financeiras envolvidas na consecução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 2ª - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelos serviços de que trata o objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados, capacitados e qualificados nos serviços ora contratados, integrantes do seu quadro de sócios associados e/ou empregados, de acordo com a demanda e a necessidade apresentada.

2.2. Serão de integral e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais

reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus sócios, associados e/ou empregados, ainda que propostas contra o **IMED** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide do **IMED** ou dos referidos terceiros, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.3. Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus sócios, associados e/ou empregados na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.4. Caso o **IMED** seja notificado, citado, autuado, intimado ou condenado em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica o **IMED** desde já autorizado a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (OBRIGAÇÕES GENÉRICAS)

3.1. Além de outras obrigações expressamente previstas neste Instrumento e no Anexo que o integra, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) Obedecer às normas sanitárias, de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos do **IMED**, inclusive para que a prestação dos serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro da dependência da Unidade de Saúde, quando for o caso, bem como aquelas específicas relacionadas ao advento da Covid-19;

- c) Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos a serem adotados;
- d) Manter em seus quadros profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de, quando aplicável, se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste Contrato;
- e) Prestar os serviços contratados de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos e fluxos da Unidade de Saúde;
- f) Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação, caso os serviços sejam prestados na Unidade de Saúde;
- g) Fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, caso a prestação de serviços ocorra, parcial ou totalmente, nas dependências da Unidade de Saúde;
- h) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus qualquer profissional que, a critério exclusivo do **IMED**, seja considerado inadequado às normas internas e procedimentos estabelecidos;
- i) Executar os serviços ora contratados com zelo e eficiência, bem como de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- j) Caso aplicável, estar regularizada perante o Conselho de Classe correspondente à sua atividade profissional, bem como com a anuidade

devidamente quitada (inclusive dos profissionais alocados na prestação dos serviços);

- k) **Entregar até o dia 14/01/2023 o Plano de Cargos e Salários ora contratado;**
- l) Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados;
- m) Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do **IMED**, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura, se aplicável;
- n) Possuir todos os registros, alvarás e/ou licenças necessárias para execução dos serviços contratados;
- o) Trabalhar em harmonia com os demais prestadores de serviços e com todo o quadro funcional do **IMED** (tanto interno, como externo);
- p) Cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e/ou prepostos alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- q) Cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como aos próprios serviços em si;
- r) Prestar todas as informações e apresentar todos as informações e relatórios solicitados pelo **IMED**, em até 15 (quinze) dias a contar da respectiva solicitação;

- s) Manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos serviços prestados;
- t) Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para mitigar ou corrigir eventuais danos causados à terceiros;
- u) Fiscalizar e fazer com que os profissionais que irão executar os serviços utilizem, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente pertinente;
- v) Notificar imediatamente o **IMED** acerca de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços;
- w) Comunicar ao **IMED**, em tempo hábil, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- x) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, habilitação e qualificação técnica;
- y) Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- z) Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação; e

- aa) Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo o **IMED** qualquer responsabilidade junto àqueles.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Além de outras obrigações expressamente previstas neste Instrumento Contratual, obriga-se o **IMED** a:

- a) Efetuar o pagamento das nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas, observando os prazos e condições aqui estabelecidas;
- b) Comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- c) Proporcionar ambiente de trabalho dentro dos padrões e condições físicas e técnicas para execução dos serviços que serão prestados; e
- d) Assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações, materiais e locais necessários para prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA 5ª – PREÇOS, REAJUSTE, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MORA

5.1. Pelos serviços objeto deste Instrumento, a **CONTRATADA** receberá a contraprestação única de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que o pagamento está condicionado ao efetivo e correspondente recebimento da verba de custeio do contrato de gestão mencionado no item 1.1 deste Contrato pelo **CONTRATANTE**, bem como à entrega do produto ora contratado.

5.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços (entrega do plano de cargos e salários), mediante emissão e apresentação

da respectiva nota fiscal de serviços e do referido documento juntamente com as certidões negativas de débitos (federal, FGTS, trabalhista, estadual e municipal), podendo o respectivo valor sofrer variação com espeque em eventual descumprimento das disposições contidas neste Contrato (cláusula terceira, entre outros aplicáveis) e em seu Anexo, observando-se, ainda, a exceção prevista no subitem “11.7.1” deste Instrumento.

5.3. O documento (plano de cargos e salários), respectiva nota fiscal e as CNDs deverão ser apresentadas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data de vencimento prevista no item “5.2”.

5.3.1. Em caso de descumprimento dos prazos mencionados no item “5.3” acima, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso.

5.3.2 Caso o plano de cargos e salários, a respectiva nota fiscal e as CNDs não sejam entregues até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento do pagamento será prorrogado para 5 (cinco) dias após a respectiva apresentação.

5.4. Se o vencimento do pagamento pelos serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito ao **IMED**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

DIAGNOSE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/MF: 09.613.094/0001-49

BANCO ITAÚ S.A.

AGÊNCIA: 0452

C/C: 07551-8

5.6. Qualquer outra modalidade de pagamento deverá ser solicitada pela **CONTRATADA** por escrito e aprovada pelo **IMED**.

5.7. O **IMED** fará a retenção de todos os tributos e impostos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora, exceto quando houver decisão judicial, ou outro documento com força legal, que determine a não retenção.

5.8. Nos preços dos serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, sendo vedado o seu repasse ao **IMED**.

5.9. A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar ao **IMED** sempre que solicitado por este, os seguintes documentos:

- Contrato ou Estatuto Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal;
- Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- Comprovante de pagamento dos profissionais alocados na prestação de serviços objeto deste Contrato; e
- Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.

5.9.1. Quando aplicável e solicitado, a não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará ao **IMED** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a

situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste, juros e/ou qualquer outra penalidade.

5.10. Esclarecem as partes aqui signatárias que o preço dos serviços ora contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

5.11. Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada do **IMED** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IGP-M/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IGP-M/FGV do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior.

CLÁUSULA 6ª – DAS NOTIFICAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Todos os avisos, comunicações, correspondências e notificações referentes a este Contrato, deverão ser feitos por escrito, através de carta com aviso de recebimento, fax ou correspondência eletrônica para as pessoas e endereços abaixo indicados:

Para o **IMED**:

Contato: Luciana Fernandes

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01.332-000

Fone: (11) 3141.1128 / (11) 2640.0043

E-mail: financeiro@imed.org.br / luciana.souza@imed.org.br

Para a **CONTRATADA**:

Contato: Ângela Chagas

Endereço: Rua Doutor Eraldo Aurelio Franzese, nº 62, Sala 05, Jardim Paiquerê, Valinhos/SP, CEP.: 13.271-608

Fone: (19) 2932-5659 / (11) 99953.0085

E-mail: angela@diagnoseconsultoria.com.br

6.1.1. Qualquer alteração aos dados acima, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte, através de uma das formas previstas no item “6.1” acima, sendo que a correspondência dirigida de acordo com os dados acima produzirá todos os efeitos contratuais, enquanto a alteração aos dados não for devidamente comunicada à outra parte.

6.2. O **IMED** deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e em seu Anexo.

6.4. A fiscalização indicada nos itens “6.2” e “6.3” retro não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **IMED** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 7ª – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

7.1. Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

7.2. Caso seja realmente necessário suspender a execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente às atividades realizadas até a data efetiva da suspensão, observando-se, para tanto, as disposições constantes neste Instrumento contratual e em seu Anexo.

7.3. Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

7.4. A comunicação acima mencionada deverá estar acompanhada de documentos que demonstrem a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão dos serviços.

7.5. A primeira atividade a ser realizada após a retomada dos serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração faltante.

7.6. Em nenhuma hipótese a forma de pagamento estabelecida nos itens anteriores desta cláusula será alterada.

CLÁUSULA 8ª – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

8.1. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus sócios, associados, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, matérias, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos do **IMED** ou de

seus clientes, que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe forem confiados para execução dos serviços ora contratados, ainda que não classificadas como “confidenciais”, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob as penas da lei. Assim e em iguais condições, o **IMED** obriga-se e é também responsável pelas informações sigilosas e confidenciais de propriedade e que lhe forem repassadas pela **CONTRATADA**.

8.2. O item acima encontra exceção apenas em caso de existência de ordem judicial ou administrativa emitida por autoridade competente ou, ainda, através de autorização expressa da outra parte.

8.3. A obrigação prevista no item “8.1” acima permanecerá vigente e continuará valendo mesmo após o encerramento do presente Contrato.

8.4. Proteção aos dados pessoais: Os dados pessoais que fazem parte dos bancos de dados de cada uma das partes e que se tornam conhecidos sob este Contrato serão confidenciais. Portanto, as partes comprometem-se a que nem ele nem sua equipe ou pessoas que serão utilizadas para a execução deste Contrato revelem ou usem essas informações para o exercício de sua própria atividade, nem serão duplicadas ou compartilhadas por terceiros. Cada uma das partes compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias ou convenientes para garantir a reserva das informações da outra parte a que tenha acesso na ocasião deste Contrato, comprometendo-se, também, a que tais medidas ou precauções não sejam, em caso algum, inferiores a aqueles adotados por cada um para manter suas próprias informações em reserva. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e outros regulamentos que os modificam ou os adicionam, cada uma das partes autoriza a outra a realizar o processamento de seus dados pessoais e de seus equipamentos de trabalho, cujo objetivo será manter as informações de seus fornecedores e manter contato permanente com a outra parte para cumprir este Contrato. Como um mecanismo para a proteção desses dados, cada uma das partes é responsável por seus cuidados e gestão pelo cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. Fica expressamente pactuado que a responsabilidade global do **IMED**, resultante e por força do Contrato, incluindo o pagamento de quaisquer multas, penalidades, indenizações e compensações eventualmente devidas à **CONTRATADA** e/ou a terceiros, fica limitada aos danos diretos que tenham sido causados por culpa comprovada e exclusiva da mesma, independentemente do número de ocorrências, no limite máximo do valor total deste Contrato.

9.2. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade do **IMED** por danos indiretos, acidentais, eventuais, remotos, especiais e/ou resultantes de ato da própria, causados a si mesma ou a terceiros, incluindo perda de produção, perda de receitas ou lucros cessantes, limitando-se a responsabilidade do **IMED**, única e exclusivamente, conforme aqui estabelecido.

CLÁUSULA 10ª - ÉTICA E COMPLIANCE

10.1. A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros

utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra Parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

CLÁUSULA 11ª – DURAÇÃO E RESCISÃO

11.1. O Contrato terá vigência do dia 14/12/2022 até a entrega efetiva e integral do produto ora contratado (plano de cargos e salários), sendo que a mesma deverá ocorrer até, no máximo, o dia 14/01/2023 podendo ser prorrogado até a data necessária para conclusão dos mesmos, desde que previa e devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, bem como observado o limite da vigência do Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO) ou de

seus respectivos Termos Aditivos, ou mesmo de novo contrato de gestão que o suceder, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

11.2. O presente Instrumento Contratual poderá ser rescindido por acordo de vontade das partes contratantes, lavrando-se a respeito um “Termo de Rescisão”, em 02 (duas) vias de instrumento, o qual deverá ser assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

11.3. Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo exclusivo da **CONTRATADA** na prestação dos serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades, sem prejuízo do pagamento de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a título de indenização ao **IMED**.

11.4. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das partes;
- b) Em decorrência da ineficiência na prestação dos serviços ora contratados, como também do descumprimento da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Contrato e em seu Anexo, desde que a pendência não seja satisfatoriamente solucionada dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da parte prejudicada à parte infratora. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a(s) pendência(s) seja sanada a contento, o Contrato restará automaticamente rescindo;
- c) A qualquer momento, à critério e por vontade exclusiva do **IMED**, mediante comunicação à **CONTRATADA** e sem a necessidade de cumprimento de qualquer prazo de aviso prévio, não cabendo à

CONTRATADA nesta hipótese, o pagamento de qualquer multa e/ou indenização;

- d) De forma automática, caso haja, por qualquer motivo, rescisão do Contrato de Gestão mencionado no item “1.1” deste Contrato, não cabendo à **CONTRATADA** o pagamento de qualquer multa e/ou indenização; e
- e) **Com a entrega do produto contratado (Plano de Cargos e Salários).**

11.5. Qualquer outra espécie de rescisão poderá ser prevista mediante aditamento deste Contrato, conforme disposição contida no item “12.2”.

11.6. Em qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos serviços prestados até o momento do término do Contrato.

11.7. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os serviços objeto deste Contrato ao **IMED**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente Instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **IMED**.

11.7.1. Na ocorrência da situação disposta no item “11.9” acima, e também em caso de o ente público atrasar um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a **CONTRATADA** fará jus apenas ao recebimento dos serviços efetivamente prestados, quando os pagamentos forem efetuados pela Administração Pública e desde que se

refiram aos meses de prestação de tais serviços, sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção.

11.7.2. O pagamento referido no subitem acima deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, restando vedado à **CONTRATADA** emitir protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial.

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Instrumento e seu Anexo, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros relacionados ao mesmo objeto, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

12.2. Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de Aditamento Contratual firmado pelos representantes legais das partes.

12.3. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

12.4. O não exercício dos direitos previstos neste Instrumento Contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento ou em seu Anexo, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

12.5. Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

12.6. Com exceção prevista para o caso de sucessão empresarial (cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária), nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato e de seu Anexo, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra parte. Da mesma forma, o presente Instrumento e seu Anexo obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 13ª – FORO

13.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na

hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade-GO, 14 de dezembro de 2022.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

DIAGNOSE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

Ângela Maria Santos Chagas

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF:

Anexo I – Termo de Referência RFP nº 055/2022

Contrato de Prestação de Serviços nº 013-A/2022

Firmado entre

DIAGNOSE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, NOS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR 1375/2021 SES – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, item 14 Alínea “G”, do anexo I da Resolução Normativa n. 013/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO – Da execução do Contrato de Gestão e Respectiva Prestação de contas Anual para fins de suporte às atividade de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN):

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Justificativa da Contratação:

O IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO).

Neste sentido, faz-se necessária a contratação de ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS para fins de cumprimento da exigência do Ofício Circular nº 1375/2021 SES/GO (prestação de contas anual), Item 14, Alínea “G” do anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO – Da execução do Contrato de Gestão e Respectiva Prestação de Contas Anual.

2.2. Descrição das Atividades:

Plano de Cargos, Salários e benefícios dos empregados atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, ado art. 4 da Lei Estadual nº 15.503/2005

Apresentação de Plano de Cargos, Salários e benefícios dos empregados atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, ado art. 4 da Lei n. 15.503/200, além de Munir a equipe de gestão que atua no Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), de mais um instrumento de gestão, com políticas claras do caminho que os colaboradores precisam traçar para ter o crescimento de carreira desejado, através da elaboração do plano de cargos e salários, por meio do seguinte escopo:

- Pesquisa salarial regional Atual/Recente
- Diagnóstico da situação atual de cargos e salários Atual
- Análise, classificação e descrição de cargos e remuneração
- Elaboração da política salarial
- Estrutura salarial
- Elaboração do manual de plano de cargos e salários
- Pesquisa salarial regional Atual/Recente
- Diagnóstico Situacional de Cargos e Salários
- Pesquisa salarial de aproximadamente 60 cargos, I, II, III, especialista e lideranças, com a descrição da remuneração fixa praticada no Estado de Goiás
- Tabela Salarial, Organograma, Relação de todos os benefícios, análise dos acordos coletivos das categorias que atuam na organização e data base
- Análise, classificação e descrição dos cargos
- Examinar as estruturas de cargos existentes na organização, mapear as atividades realizadas, detalhar, descrever as especificações, requisitos, responsabilidades e

atividades desempenhadas para aproximadamente 60 cargos, I, II, III, especialista e lideranças

- **Elaboração da política salarial**
- Definição das normas e procedimentos da remuneração fixa: admissão, promoção e enquadramento
- **Estrutura salarial**
- Definir as faixas salariais estabelecidas dentro de uma amplitude que permita iniciar com um salário médio para determinado cargo, levando em consideração o salário estabelecido para o cargo conforme acordo sindical ou ainda conforme o piso salarial estabelecido por lei, e que haja uma diferença percentual interníveis que permita aos ocupantes desses cargos visualizar a sua progressão salarial conforme o tempo de serviço, avaliação de desempenho ou promoção na organização
- **Elaboração do manual de plano de cargos e salários**
- Confeccionar um manual, com a descrição de todo o processo do Plano de Cargos e Salários. O documento deve ser entregue em formato editável, PDF e impresso em duas vias.

3. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: A partir da assinatura do Contrato.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, prorrogável de comum acordo entre as Partes.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço mensal

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência,

sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

Anexo II – Proposta Comercial e Técnica

Contrato de Prestação de Serviços nº 013-A/2022

Firmado entre

DIAGNOSE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO



PROPOSTA COMERCIAL : Hospital Estadual de
Trindade – Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

PROCESSO: 080/2022

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be "G. J. S.".



PROPOSTA COMERCIAL



**SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.**





INVESTIMENTO GLOBAL

Grp.

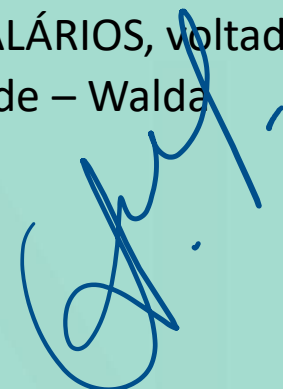


ANEXO II

AO IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta RFP 080/2022 para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade – Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).



ANEXO II

A - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	DIAGNOSE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/CPF:	09.613.094/0001-49
Inscrição Estadual:	ISENTA
Endereço:	R DOUTOR ERALDO AURELIO FRANZESE , 62 - SALA 05
Telefone:	019-2932-5659
E-mail:	angela@diagnoseconsultoria.com.br
Contato:	Angela Chagas
Dados Bancários:	Banco Itau - Ag: 0452 / Conta Corrente: 07551-8

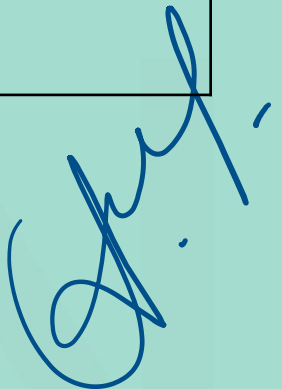


ANEXO II

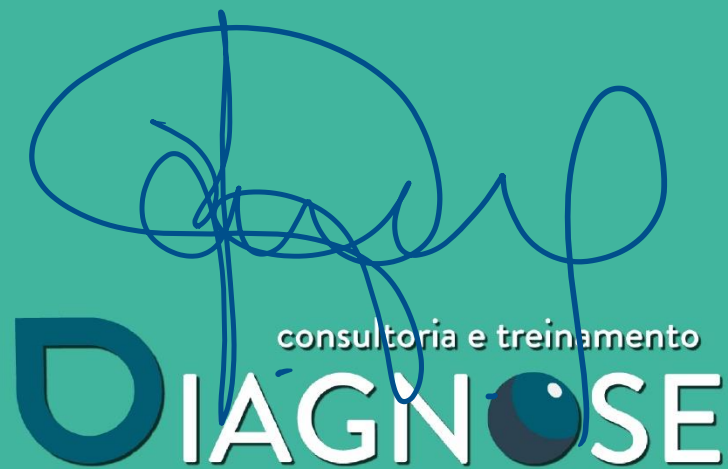
B – PROPOSTA DE PREÇO

ESCOPO	Execução do escopo apresentado na proposta técnica da RFP: 080/2022 para o (Hospital Estadual de Trindade – Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), no período de dezembro de 2022 à janeiro de 2023.
PREÇO TOTAL	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 DIAS



Obrigada





PROPOSTA TÉCNICA : Hospital Estadual de Trindade –
Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

PROCESSO: 080/2022

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be "G. J. S.".



PROPOSTA TÉCNICA



**SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.**





QUEM SOMOS

“

Especialistas
em pessoas

”

Grp.

**QUEM
SOMOS**

EMPRESA

CLIENTES



COLABORADORES

**A BUSCA PELO COMPARTILHAMENTO DE OBJETIVOS ENTRE
EMPRESA E PESSOAS É UM DOS EIXOS CENTRAIS DO TRABALHO
DESENVOLVIDO PELA DIAGNOSE.**

A blue handwritten signature, likely belonging to the author or a representative of the organization.


Q
U
E
M

Daí, nosso prazer em dizer que somos “especialistas em pessoas”. Porque nosso trabalho está centrado no “quem” e no “como”. Com as pessoas que fazem parte de nossos projetos, construímos histórias de sucesso, agregamos valor ao negócio e, principalmente, contribuimos para o crescimento pessoal, tornando a empresa onde trabalham muito mais competitiva, ágil e alinhada às estratégias propostas.

C
O
M
O

Handwritten signature

PROJETOS PERSONALIZADOS



Sempre utilizando as mais atualizadas técnicas de gestão para desenvolver projetos personalizados e cases exclusivos, em consonância com o que desenvolvem as companhias mais competitivas no seguimento que atuam.

A Diagnose é mais do que uma consultoria, somos um ecossistema de desenvolvimento e aprendizagem, que promove experiências significativas feita para melhorar a vida de gente como a gente.

CASES EXCLUSIVOS



O QUE NOS MOVE

“Entender, compartilhar e contribuir”

APRENDER SEMPRE,
COMPARTILHAR TODOS OS DIAS.

GUIADOS POR ESSE PROPÓSITO,
CRIAMOS SOLUÇÕES QUE CONTRIBUEM
PARA O DESENVOLVIMENTO DE
EMPRESAS E PESSOAS MELHORES.





DESENVOLVER
PROFISSIONAIS
CAPAZES DE GERAR
OS MELHORES
RESULTADOS AO
PRATICAREM O
CONHECIMENTO
APRENDIDO.



NOSSOS OBJETIVOS

RESPEITO

CONFIANÇA

HUMANIZAÇÃO

**NOSSOS
VALORES**

SIMPLICIDADE

INOVAÇÃO





GESTORA DO PROJETO

Graciela

**ANGELA
CHAGAS**



**ESPECIALISTA EM
PESSOAS. NESTA ÁREA
TRABALHA MENTORIA
PESSOAL E PROFISSIONAL,
DESENVOLVIMENTO
DE RELACIONAMENTO
CONSULTIVO
E ESTRATÉGIA
CORPORATIVA.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Angela Chagas', located in the bottom right corner of the teal circular area.

ANGELA
CHAGAS

ÁREA DE ATUAÇÃO

DIRETORA DA DIAGNOSE –
ASSESSORIA EMPRESARIAL,
COMO CONSULTORA PRESTA
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE
ESTRATÉGIA DE PESSOAS, GESTÃO
DO CAPITAL HUMANO, GESTÃO, E
RELACIONAMENTO DE CLIENTES
E COLABORADORES, AUXÍLIO,
AMPARO E APOIO PSICOLÓGICO;

NOS MESMOS TEMAS, CONCEITUAÇÃO,
ESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM:

- Gestão, treinamento e capacitação de pessoas ;
- Gestão das operações administrativas de pessoas;
- Mapeamento e desenvolvimento de competências;
- Planejamento e implantação de Educação e Universidade Corporativa;
- Elaboração e gestão de cargos, carreira e remuneração;
- Diagnósticos empresariais ;
- Planejamento estratégico ;
- Experiência do cliente;
- Experiência do colaborador;
- Programas de Talentos ;
- Segurança psicológica.



RESUMO CV

1

Graduada em Pedagogia pela Universidade Cidade de São Paulo, especialista em Gestão de Pessoas, Pedagogia Empresarial, Cargos, Carreira e Remuneração, Gestão de Projetos e Inovação pela FGV, Gestão do Relacionamento com Cliente pela USP, MBA Executivo em Gestão de Saúde pelo Einstein.

2

28 anos de atuação simultânea de gestão de pessoas e clientes, em empresas multinacionais de tecnologia, distribuição de energia e saúde.

3

Orientadora de executivos e equipes em projetos de estratégia empresarial nas áreas de pessoas e relacionamento consultivo.





NOSSA EQUIPE

Médicos, enfermeiros, consultores, mentores, mediadores: atuantes nas principais Universidades brasileiras (Universidade de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, IBMEC, Einstein, entre outras);

Executivos: profissionais de grandes instituições que dividem seu conhecimento e experiência com grupos de outras companhias;

Visão interdisciplinar: profissionais de diferentes áreas como economistas, psicólogos, administradores, jornalistas e artes cênicas.






ESCOPO DO PROJETO

O QUE
VAMOS
ENTREGAR

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Plano de Cargos, Salários e benefícios dos empregados atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4 da Lei n. 15.503/2005;

Pesquisa salarial regional atual;

Diagnóstico da situação atual de cargos e salários;

Análise, classificação e descrição de cargos e remuneração;

Elaboração da política salarial ;

Estrutura salarial ;

Elaboração do manual do plano de cargos e salários.





Pesquisa salarial regional Atual

Pesquisa salarial de aproximadamente 60 cargos, I, II, III, especialista e lideranças, com a descrição da remuneração fixa praticada no estado de Goiás.

Diagnóstico da situação atual de cargos e salários;

Tabela Salarial, Organograma, Relação de todos os benefícios, análise dos acordos coletivos das categorias que atuam na organização e data base.





Análise, classificação e descrição dos cargos

Examinar as estruturas de cargos existentes na organização, mapear as atividades realizadas, detalhar, descrever as especificações, requisitos, responsabilidades e atividades desempenhadas para aproximadamente 60 cargos, I, II, III, especialista e lideranças.

Elaboração da política salarial

Definição das normas e procedimentos da remuneração fixa: admissão, promoção e enquadramento





Estrutura salarial

Definir as faixas salariais estabelecidas dentro de uma amplitude que permita iniciar com um salário médio para determinado cargo, levando em consideração o salário estabelecido para o cargo conforme acordo sindical ou ainda conforme o piso salarial estabelecido por lei, e que haja uma diferença percentual interníveis que permita aos ocupantes desses cargos visualizar a sua progressão salarial conforme o tempo de serviço, avaliação de desempenho ou promoção na organização.

Elaboração do manual de plano de cargos e salários

Confeccionar um manual, com a descrição de todo o processo do Plano de Cargos e Salários. O documento deve ser entregue em formato editável, PDF e impresso em duas vias.

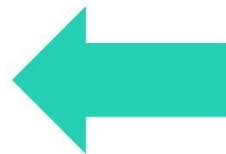




Estrutura e Cronograma Global do Programa

Apresentação do Plano de Trabalho

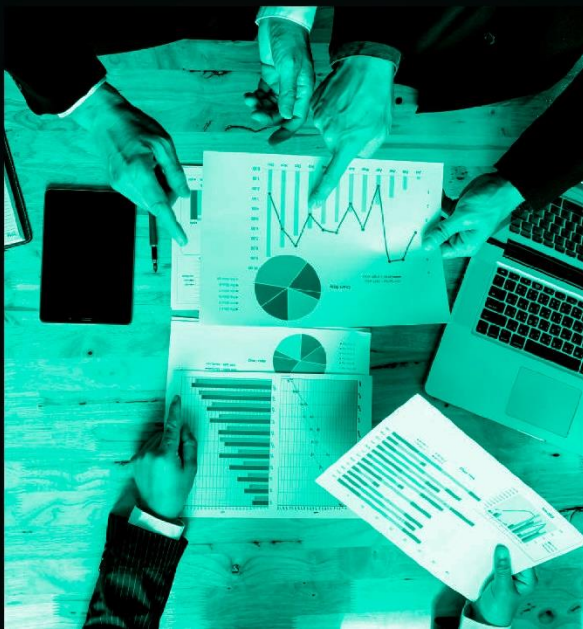
Dezembro de 2022



Lançamento do programa

A blue handwritten signature, likely belonging to the author or presenter of the document.

Janeiro de 2023



**Apresentação do relatório
de fechamento do projeto**

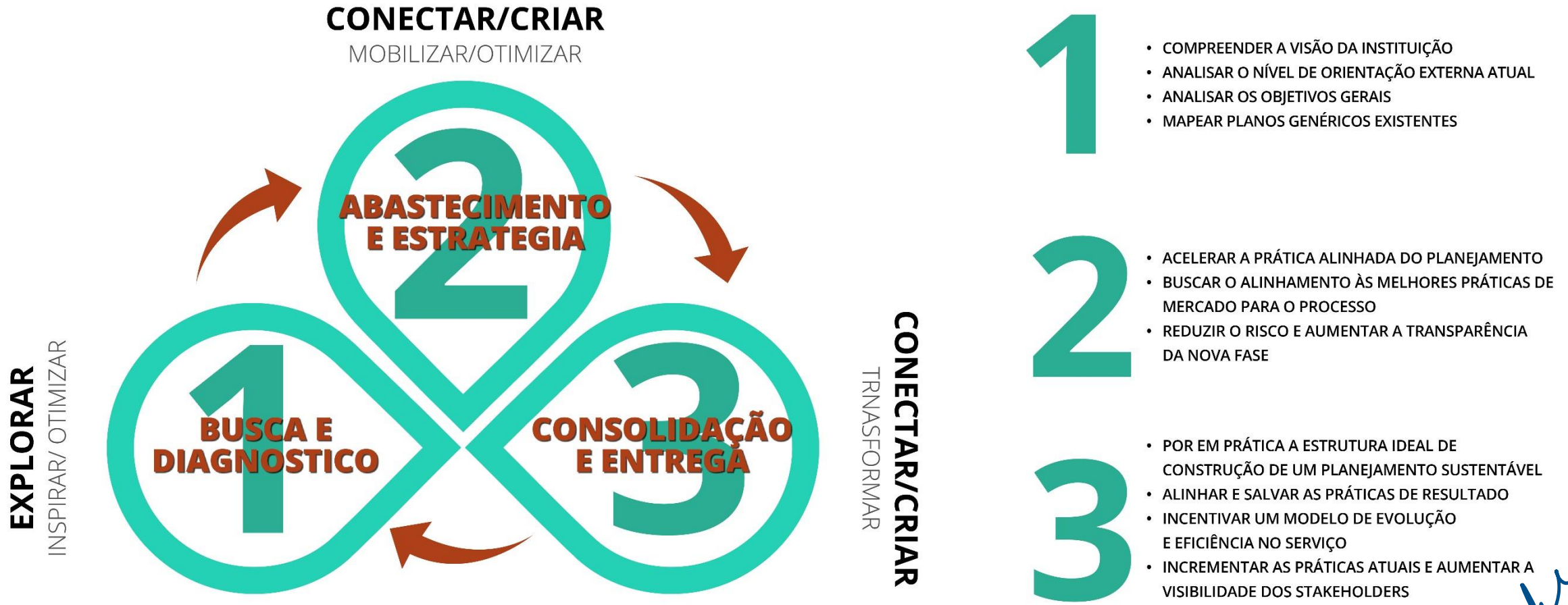
Spicy



METODOLOGIA

Grp.

Etapas propostas para o projeto



Obrigada

